



CONTRATO 068/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/2026
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO RIO DAS
OSTRAS DE CULTURA – FROC E JOÃO FELIPE DE
SOUZA REBELLO, EM DECORRÊNCIA DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº
006/2026, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:**

A FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA – FROC, ente de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.246.138/0001-09 com sede a Avenida Cristóvão Barcelos, nº 109, Centro - Rio das Ostras/RJ, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada pela Sr.^a Rosemarie da Silva e Souza Teixeira, nacionalidade [REDACTED], domiciliada e residente [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] 4, inscrita no CPF/MF sob o nº 78 [REDACTED]-68, e de outro lado, **JOÃO FELIPE DE SOUZA REBELLO**, inscrita no CNPJ sob o nº **56.143.279/0001-17**, neste ato representado pelo mesmo, inscrito no CPF sob o nº 14 [REDACTED] 74, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições do Processo Administrativo nº **192/2026** em consequência do resultado do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO nº 006/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 3.884/2024 e nº 4.039/2024 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

-> CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de **JOÃO FELIPE DE SOUZA REBELLO**, inscrito sob o CNPJ: **56.143.279/0001-17** com fulcro no 78 a 79 da Lei nº 14.133/2021, para a realização da **OFICINA DE ARTESANATO**, na área de atuação "**OFICINA DE ARTESANATO (BORDADO LIVRE, TAPEÇARIA, CARIMBO COM BORRACHA ESCOLAR E XILOGRAVURA)**", conforme especificado no termo de referência anexo ao edital e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo.

1.2. A finalidade da contratação é tender às demandas de atividades culturais e de integração desenvolvidas no **CRAS SUL e no Centro Integrado de Convivência (CIC)**, conforme especificações no Processo Administrativo 192/2026, conforme especificado no termo de referência anexo ao edital e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo.

1.3. A lavratura do presente contrato foi autorizada pelo Ordenador de Despesas, conforme decisão constante à fl.39 do processo administrativo.

-> CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE CREDENCIAMENTO E DA NÃO EXCLUSIVIDADE

2.1. O Credenciamento objeto deste instrumento não confere exclusividade ao(à) CONTRATADO(A), nem gera vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

-> CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de até 60 dias, a contar da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Único.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no caput desta cláusula, desde que não haja culpa do(a) CONTRATADO(A), nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, devendo a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma.

-> CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A FUNDAÇÃO efetuará o pagamento ao CONTRATADO para a prestação de serviços efetivamente executado, do valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para a FUNDAÇÃO.



4.2. A CONTRATADA declara que os preços propostos para prestação de serviço em questão levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 325/2026

Data do empenho: 14/10/2026

Programa de Trabalho: 13.392.0083.2.801

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados de acordo com as regras previstas neste CONTRATO, nas datas e locais constantes da Cláusula Primeira, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

6.2 Em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes.

6.2.1. Na hipótese da CONTRATADA não ter possibilidade de realizar a(s) apresentação(ões) prevista(s) no presente CONTRATO, deve comunicar imediatamente o fato à FUNDAÇÃO.

6.2.2. Se a FUNDAÇÃO entender que as razões apontadas pela CONTRATADA configuram motivo justo, as partes deverão definir nova(s) data(s) para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a FUNDAÇÃO poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

6.3 Os horários para passagem de som, quando for o caso, devem ser definidos pelas partes, obrigando-se as partes a cumprirem o que foi pactuado.

6.4 As partes deverão pactuar o horário de chegada do artista e de sua equipe no local do evento, assim como demais questões logísticas que envolvam a execução da apresentação artística.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito à CONTRATADA, diretamente pela FUNDAÇÃO, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa referentes à realização dos serviços, devidamente atestada pelos servidores competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.2. O pagamento somente será efetuado após a realização de cada evento, conforme programação especificada na Cláusula Primeira deste CONTRATO, na forma prevista no item 6.1.

7.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo indicado acima;

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da FUNDAÇÃO, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento



VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$

365 365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

8.1. São obrigações da FUNDAÇÃO:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim, conforme cláusula deste CONTRATO;

8.1.2. Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento a CONTRATADA pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento;

8.1.3. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos para a realização das apresentações;

8.1.4. Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos;

8.1.5. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;

8.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;

8.1.7. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar o serviço, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.

9.2. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no chamamento público.

9.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

9.4. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

9.5. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.

9.6. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o FUNDAÇÃO exigir a retirada daquelas cujas condutas seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o FUNDAÇÃO por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

9.7. Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.



- 9.8.** Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços executados, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.
- 9.9.** Não utilizar o nome da FUNDAÇÃO em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 9.10.** Não se pronunciar em nome da FUNDAÇÃO aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- 9.11.** Comunicar à FUNDAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- 9.12.** Comunicar à FUNDAÇÃO, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).
- 9.13.** Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do serviço a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 9.14.** Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 9.15.** Apresentar à FUNDAÇÃO, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- 9.16.** Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens da FUNDAÇÃO, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.
- 9.17.** Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- 9.18.** Requerer a exclusão da FUNDAÇÃO de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- 9.19.** Cumprir com todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.
- 9.20.** A FUNDAÇÃO não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.
- 9.21.** Cabe a CONTRATADA arcar com a hospedagem, alimentação, transporte.
- 9.22.** Apresentar-se de acordo com estilo da proposta inscrita.
- 9.23.** Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos eventos.
- 9.24.** Responsabilizar-se por sua participação nos eventos, através da viabilização de equipamentos de uso pessoal, seu e dos demais membros de sua ficha técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO



10.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela FUNDAÇÃO, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

10.2. A FUNDAÇÃO designará, através de portaria a ser publicada em Jornal Oficial, o servidor responsável pela fiscalização do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

10.2.1 Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;

10.2.2 Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;

10.2.3 Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;

10.2.4 Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação(ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

10.2.5 Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

10.2.6 Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

10.3. A FUNDAÇÃO designará, através de portaria a ser publicada em Jornal Oficial, o servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

10.3.1 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

10.3.2 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

10.3.3 Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

10.3.4 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

10.3.5 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;

10.3.6 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

10.3.7 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

10.4 A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.

10.5 A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. No caso de cometimento de infrações na execução deste CONTRATO, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas, conforme Dec:



11.1.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.4 Multa

11.2 As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3. Cometem infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA quando:

11.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.3.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.3.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado;

11.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;

11.3.9. Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado.

11.4 A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou na Ata de Registro de Preços, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.4.1 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.2 - o atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou FUNDAÇÃO acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

- a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;
- b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;
- c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

11.5 A penalidade de advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não acarretem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo,



quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da multa.

11.6. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos e condições:

- 11.6.1. No cometimento da infração prevista no item 10.3.2: 1 mês;
- 11.6.2. No cometimento da infração prevista no item 10.3.4: até 1 a 12 meses;
- 11.6.3. No cometimento da infração prevista no item 10.3.3: de 6 a 36 meses.

11.7 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6. deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

- 11.7.1. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.7.2. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da infratora.
- 11.7.3. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- 11.7.4. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 11.7.5. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
- 11.7.6. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- 11.7.7. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente Edital, e a data da condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6 deste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da FUNDAÇÃO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, em especial nos seguintes casos:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias;
- e) mudança de calendário/cronograma de apresentações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

14.1. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

14.2. A FUNDAÇÃO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

15.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1. O contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao FUNDAÇÃO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio das Ostras para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes

Rio das Ostras, 14 de outubro de 2026

ROSEMARIE DA SILVA E SOUZA TEIXEIRA
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

JOÃO FELIPE DE SOUZA REBELLO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Antônio Carlos Cordeiro Leal Júnior - Mat. 218-0
- 2- Ana Paula Pacheco De Oliveira - Mat. 400-6